



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/24 VJ, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas portadoras de doenças graves nos órgãos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais do município de Formosa-GO.

Autoria: Ver. Valdson José.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º - Fica instituído o atendimento preferencial às pessoas portadoras de doenças graves nos órgãos da administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos durante todo o horário de seu expediente.

Parágrafo único: Consideram-se doenças graves para fins do disposto nesse artigo, a fibromialgia, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida.

Art. 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas, deverão incluir os portadores das doenças mencionadas na parágrafo único do art. 1º desse Projeto nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e portadores de deficiência, durante todo horário de funcionamento.

Art. 3º - Para ter o atendimento preferencial de que trata esse Projeto, o beneficiário deverá apresentar declaração médica que ateste ser portador de doença grave constante no parágrafo único do art. 1º desse Projeto ou atestado emitido por órgão municipal competente.

Art. 4º - É permitido aos portadores das doenças mencionadas na parágrafo único do art. 1º desse Projeto, estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Paragrafo único. Fica o órgão municipal de trânsito responsável pela identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

Art. 5º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 21 de fevereiro de 2024.

Γ

Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/24 VJ, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

JUSTIFICATIVA

A criação de um projeto de lei que garanta atendimento prioritário para pessoas portadoras de doenças graves é fundamental para garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade e o respeito à dignidade e aos direitos desses indivíduos.

Pessoas portadoras de doenças graves muitas vezes enfrentam dificuldades no acesso a tratamentos médicos, consultas especializadas e exames, devido à demora nos atendimentos e à falta de estrutura adequada nos serviços de saúde. Isso acarreta em um agravamento do quadro de saúde do paciente, além de gerar sofrimento físico e emocional para ele e para sua família.

Um projeto de lei que estabeleça o atendimento prioritário para pessoas portadoras de doenças graves é uma medida necessária para garantir que esses indivíduos tenham acesso rápido e eficiente aos cuidados de saúde de que necessitam. Além disso, essa iniciativa contribui para a promoção da equidade no sistema de saúde, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso igualitário aos serviços de saúde, independentemente de sua condição de saúde.

É importante ressaltar que a garantia de atendimento prioritário para pessoas portadoras de doenças graves não se trata de um privilégio, mas sim de um direito fundamental à vida e à saúde. Portanto, é essencial que o Estado assuma a responsabilidade de proteger e promover a saúde de todos os cidadãos, especialmente daqueles que mais necessitam de cuidados especiais.

Em suma, a criação de um projeto de lei que estabeleça o atendimento prioritário para pessoas portadoras de doenças graves é uma medida urgente e necessária para garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade e para promover a equidade no sistema de saúde. É preciso que as autoridades competentes reconheçam a importância dessa iniciativa e atuem de forma efetiva para assegurar o direito à saúde de todos os cidadãos, independentemente de sua condição de saúde.

Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.